

## CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº 007/2023-CPL/FUNPREVSSBV

### ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### DADOS DO CONTRATO A SER ADITIVADO:

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 002/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV.
- **Contratante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ.
- **Contratado:** OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA.
- **Data da assinatura:** 09 de janeiro de 2023.
- **Vigência:** janeiro à dezembro de 2023.
- **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV.
- **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV, com vencimento em 31/12/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual está alinhado ao que preceitua a Lei 8.666/93, no Inciso II do Artigo 57, vejamos:

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Nesse sentido o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV. Prevê em seu Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de janeiro à dezembro de 2023, podendo o contrato

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ser prorrogado a critério da Gestão do Funprev e com a anuência da contratada, em conformidade ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Os serviços previstos no Objeto do contrato são serviços contínuos, não cessa, não interrompe, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ, sempre necessitará de SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, pois a não continuidade da prestação dos serviços traria grandes prejuízos ao andamento dos serviços prestados pelo Fundo de Previdência a seus assegurados.

Outro fator fundamental é que a empresa contratada, tem executados os serviços de forma satisfatória e completa, não restando dúvidas que o aditamento de prazo atende a necessidade e tem observância na legislação, em especial a Lei 8.666.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 21 de dezembro de 2023.

---

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

**Presidente da CPL**

**Portaria nº 012/2023/FUNPREVSSBV**